



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

LEI Nº 2.196/17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra)”

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a associação pública denominada **Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Pinhal da Serra/RS, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra) integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Esmeralda e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art 3º - O estatuto e o regimento interno do CI Esmeralda/Pinhal da Serra a serem aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:

- I** - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área do meio ambiente;
- II** - planejamento, execução, coordenação e fiscalização das ações destinadas a manter e ampliar os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados;
- III** - coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados e implementação de todos os serviços necessários como, por exemplo, construção de galpões e usinas de reciclagem;
- IV** - recuperação ambiental; **V** - produção de informações, pesquisas e projetos com vistas ao desenvolvimento das políticas ambientais dos entes consorciados;
- VI** - articulação com órgãos federais e estaduais, entidades paraestatais e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento das políticas ambientais dos municípios consorciados;
- VII** - celebração de convênios, contratos e instrumentos diversos voltados ao financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição onerosa ou por comodato de máquinas, equipamentos e acessórios de interesse dos municípios consorciados;
- VIII** - prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

IX - compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

X - promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XI - exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XII - apoio e fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

Art. 5º – O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 6º – Constituem recursos financeiros do CI Esmeralda/Pinhal da Serra:

I - a cota de ingresso;

II - a cota de rateio;

III - a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra;

IV - a renda de aplicação financeira;

V - o produto de alienação de bem livre;

VI - o produto de operação de crédito;

VII - o recurso proveniente de convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;

VIII - o saldo do exercício financeiro.

Art. 7º – O Município de Esmeralda criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º - Para efeitos de controle administrativo, o CI Esmeralda/Pinhal da Serra vincula-se à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17 de Fevereiro de 2017.

Luciano Sgorla Ferreira
Sec. de Administração